

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO PARANÁ – SESC-PR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO PARANÁ – SENAC-PR e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMERCIO-PR.**

**UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS,** Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 80 - 29/12/72, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 30470-1, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000865-7 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 75.055.772/0001-20, com sede na Avenida Affonso Penna, nº 297, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82530-280, telefone (41) 3021-9100, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de V S.<sup>a</sup>, consoante ao que estabelece o item 10.3 do Edital do Pregão Presencial nº 37/24, apresentar

**CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/24**



## DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 10.3 do Edital, temos: "Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá interpor Recurso através do e-mail [comissao.licitacao@sescpr.com.br](mailto:comissao.licitacao@sescpr.com.br), em documento de formato PDF, devidamente datada e assinado, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da referida declaração de vencedor, ou via correio (Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80.410-001, Curitiba – PR), **ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da Recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Caso o protocolo ocorra de forma física, o documento somente será recebido até às 18h00 do último dia do prazo.". (negritei)

Desta forma, considerando que o término do prazo da Recorrente ocorreu **em 19 de abril de 2024 às 18h00**, as presentes contrarrazões, apresentadas **até 23 de abril de 2024 às 18h00, deverão ser consideradas tempestivas.**

## DOS FATOS E DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Em 17 de abril de 2024, a NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA (CNPJ/MF nº 02.862.447/0001-03) apresentou Recurso Administrativo, alegando que a **Unimed Curitiba não baseou sua proposta nos termos estabelecidos no edital**, bem como que as razões que fundam a sua inabilitação são equivocadas.

Aduz, ainda, que a **Unimed Curitiba deveria ser inabilitada por não cumprir as exigências do processo licitatório**, no que concerne ao requerido nos itens 6.2 e 7.1.3.3 do edital.



## DO ITEM 6.2 DO EDITAL

Alega a Recorrente que a Unimed Curitiba supostamente não atenderia ao item 6.2 do edital porque o artigo 1º do estatuto da Unimed apresenta delimitações regionais, onde “...um médico cooperado da UNIMED CURITIBA somente pode atender na área de abrangência desta entidade, ou seja, se quiser atender por exemplo em FOZ DO IGUAÇU, deverá estar filiado à UNIMED daquele local.”

Art. 1º - A UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Médicos, fundada em 06/08/1971, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I - sede e administração na Avenida Affonso Penna, 297, bairro Tarumã, cidade de Curitiba, Estado do Paraná; NIRE perante a Junta Comercial do Paraná nº 41-0000865-7; foro na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em seu Foro Central;
- II - área geográfica de ação abrangendo os seguintes municípios: Curitiba, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Anunciação, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Celombio, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandrituba, Pinhais, Pinqueira, Porto Amazonas, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tunas do Paraná;

De forma equivocada e por falta de conhecimento do sistema Unimed a Recorrente traz tal entendimento por confundir “área geográfica de ação” com “área de abrangência do plano”, os quais possuem significados totalmente diferentes.

A “área geográfica de ação”, a qual consta no Estatuto da Unimed Curitiba acima não diz respeito ao atendimento do plano de saúde, mas sim à área de comercialização, venda do plano de saúde, região em que a Unimed deve possuir a maioria dos beneficiários de seus clientes.



Trata-se aqui de regra interna do sistema Unimed que nada tem a ver com a cobertura do plano de saúde, ou seja, “área de abrangência do plano”, como quer induzir a Recorrente.

Ora, como se pode observar, “área geográfica de ação” é regra interna do sistema Unimed para regular onde cada singular pode realizar a venda do plano e não onde o beneficiário poderá ser atendido pelo plano.

Já a “área de abrangência do plano” significa a região em que os beneficiários de determinado plano poderão ser atendidos consoante às coberturas contratadas.

Neste sentido, o plano ofertado pela Unimed Curitiba está de acordo com a exigência do edital, uma vez que apresenta abrangência nacional e por meio do Guia Médico Nacional, os beneficiários poderão buscar profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios para atendê-los em todas as regiões do país.

Os planos ofertados estão devidamente regulamentados, registrados junto à ANS com rede credenciada em todo o território nacional. Como exemplo, demonstramos a seguir o resultado da pesquisa no site da ANS dos produtos ofertados, que atendem às exigências do Edital:

Clique no Número do Registro / Código do Plano para exibir as suas informações detalhadas.

| Número do Registro / Código do Plano | Nome Comercial do Plano                      | Segmentação Assistencial | Tipo de Contratação  | Abrangência Geográfica | Tipo de Plano | Comercialização |
|--------------------------------------|--|--------------------------|----------------------|------------------------|---------------|-----------------|
| <a href="#">704353998</a>            | PLANO AMIGO REFERÊNCIA EMPRESARIAL CO-PART I | Referência               | Coletivo empresarial | Nacional               | Novo          | Liberada        |

1 de 1



| Número do Registro / Código do Plano | Nome Comercial do Plano  | Segmentação Assistencial                        | Tipo de Contratação     | Abrangência Geográfica | Tipo de Plano | Comercialização |
|--------------------------------------|--|---|-------------------------|------------------------|---------------|-----------------|
| <u>704350993</u>                     | PLANO AMIGO<br>AMB HOSP APTO<br>OBST<br>EMPRESARIAL<br>CO-PART I | Ambulatorial +<br>Hospitalar com<br>obstetrícia | Coletivo<br>empresarial | Nacional               | Novo          | Liberada        |

1 de 1

Fonte: <http://www.ans.gov.br/ConsultaPlanosConsumidor/>

Percebe-se claramente a diferença entre “área geográfica de ação” e “área de abrangência do plano”. A primeira encontra-se no Estatuto da Unimed Curitiba, delimitando o local de venda onde a singular pode comercializar seus produtos.

Não se pode olvidar que a alegação da Requerente diz respeito à Unimed Curitiba não atender ao item 6.2 do edital, o qual trata da necessidade de demonstrar que possui rede própria/credenciada para atender ao menos a 29 (vinte e nove) municípios em que o SESC, SENAC e FECOMÉRCIO Paraná possuem ou estão em vias de possuir Unidades, logo, nada tem a ver com a área geográfica de ação da Unimed Curitiba conforme demonstrado acima, de maneira que não há que se falar em não atendimento ao item 6.2.

A Recorrente alega ainda que a Unimed Curitiba não provou que tem rede própria ou credenciada nas 29 cidades do edital, “quiçá nas 38”.

Não há cabimento nas alegações da Recorrente, uma vez que, conforme já mencionado, constata-se facilmente, por meio de verificação no Guia Médico Nacional, o qual está disponível no site corporativo <https://www.unimed.coop.br/guia-medico>, de consulta aberta ao público em geral, que há médicos cooperados, clínicas, laboratórios e hospitais suficientes para assistir aos beneficiários do SESC, SENAC e FECOMÉRCIO Paraná em todas as cidades demandas no Edital e não somente em Curitiba.



Importante lembrar que tais alegações no tocante à rede credenciada da Unimed Curitiba já foram apontadas pela Requerente e julgadas conforme 2ª Ata de Reanálise e Julgamento, senão veja-se:

Já em análise às considerações apresentadas pela NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer conforme trecho abaixo: -----

"Após uma cuidadosa pesquisa, constatamos que a Unimed Curitiba possui uma ampla rede credenciada que abrange as regiões de interesse. Fomos capazes de verificar que as áreas em questão são atendidas de forma abrangente pela referida operadora de saúde. (...) Diante dessas constatações, a Unimed Curitiba tem rede credenciada no Estado do Paraná, o que inclusive pode ser consultada no link: <https://www.unimed.coop.br/site/qui-medico/#> (...)". -----

Incoformada com a primeira decisão, novamente a Recorrente faz alegações infundadas e confusas que não merecem prosperar conforme já esclarecido.

#### **DO ITEM 7.1.3.3 DO EDITAL**

Alega também a Recorrente que o único Atestado de Capacidade técnica apresentado pela Unimed Curitiba seria da Judicemed para 4.871 beneficiários. Ainda, que a Judicemed é Operadora de Autogestão e que durante a segunda sessão do Pregão a Comissão Julgadora confirmou por telefone que a Judicemed tem acesso à Unimed Curitiba.

Todavia, de maneira totalmente deselegante, para dizer o mínimo, a Recorrente alega que a verificação realizada pela Comissão Julgadora foi duvidosa e sem valor por ter sido realizada por telefone.

Resta esclarecer que a Recorrente além colocar em dúvida o ímpoluto trabalho realizado pela Comissão Julgadora, não compreende ou não quer compreender que a Judicemed ao conceder o Atestado de Capacidade Técnica, o faz na condição de cliente da Unimed Curitiba e não como Operadora de Autogestão como alegado.



Em que pese a Judicemed também apresente a condição de Autogestão, tem celebrado com a Unimed Curitiba, contrato de plano de saúde n.º: 908/09 (Anexo), o qual na condição de cliente de outra Operadora oferece aos seus servidores o plano de saúde da Unimed Curitiba.

Logo, é justificável que a Judicemed possua o cadastro de seus beneficiários como Autogestão na ANS, assim como também é esperado que a Unimed Curitiba os tenha cadastrados, concomitantemente na ANS, já que a Judicemed oferece os dois planos aos seus servidores.

Em relação à afirmação de que o Atestado de Capacidade Técnica foi o único documento apresentado pela Unimed Curitiba está correta a percepção da Recorrente haja vista que o edital não define a quantidade de documentos a serem apresentados, todavia, seguem anexos à presente impugnação outros Atestados de Capacidade Técnica para que não restem dúvidas quanto à Capacidade Técnica da Unimed Curitiba em atender ao objeto do Edital.

Ratificamos que a Unimed Curitiba já vem realizando a prestação do serviço de plano privado de assistência à saúde, nos exatos termos do objeto do edital, para o SESC, SENAC e FECOMÉRCIO Paraná há muitos anos.

Não faz sentido, portanto, a alegação da Recorrente de que o item 7.1.3.3 não foi cumprido.

### **DO ITEM 9.3.5 DO EDITAL**

A Recorrente mais uma vez faz insinuações de que a Comissão Julgadora não cumpriu com sua obrigação ou não fez seu trabalho de forma adequada ao afirmar que não buscou os esclarecimentos junto à Nossa Saúde e não oportunizou que esta trouxesse esclarecimentos.

Como se observa da 2ª Ata de Reanálise e Julgamento verifica-se que não assiste razão à Recorrente, uma vez que Comissão Julgadora fez análises



critérios, inclusive diligenciando pesquisas na rede informada pela Recorrente, como se observa a seguir:

(www.sescpr.com.br) e SENAC Paraná (www.pr.senac.br).

Em análise às considerações apresentadas pela UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS e conforme possibilita o subitem 9.3.5 do Edital<sup>1</sup>, a Comissão Especial de Licitação, em conjunto com as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, realizou diligências acerca da rede credenciada da Licitante **NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, a fim de confirmar se a rede credenciada apresentada possui atendimento nos 30 (trinta) municípios indicados pela Licitante na Proposta Comercial.

Do resultado da diligência, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram o seguinte Parecer, cujo conteúdo na íntegra foi devidamente juntado ao Processo, juntamente com todos os documentos e negativas que instruíram o Parecer das áreas:

"Após uma análise criteriosa, e com base no item 18.17 do referido edital, observamos que a empresa em questão apresentou sua rede credenciada em desacordo com os requisitos estabelecidos para o processo licitatório. Especificamente, constatamos que nas cidades de Ivaiporã, Foz do Iguaçu, União da Vitória e Palmas, a empresa não possui uma rede credenciada conforme exigido no edital. Nosso foco principal durante a diligência foi nessas cidades, pois não encontramos esses locais na lista de prestadores disponíveis no site da empresa Nossa Saúde (<https://prestador.nossasaude.com.br/comum/redeCredenciada.php>). É fundamental ressaltar que, especialmente em Foz do Iguaçu, a rede apresentada no dia 11/04/2024 pela empresa faz parte do Plano ITAMED, e não do Plano Nossa Saúde, confirmado pelo e-mail anexo que este plano não tem relação com o Plano Nossa Saúde como indicado pela própria empresa. O Plano ITAMED, por sua vez, é associado à rede Abrange. É importante destacar que essa rede atende especificamente em situações de urgência e emergência, quando estes estão em trânsito, e

<sup>1</sup> 9.3.5 A Comissão Especial de Licitação e/ou a Autoridade Competente para tal poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da Licitação e sempre que julgar necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do processo.

não para consultas e tratamentos eletivos. Portanto, fica evidente que não há cobertura adequada da empresa Nossa Saúde para o Plano de Assistência à Saúde nessa região específica. (...) A empresa indicou, conforme sua apresentação, a rede credenciada que supostamente estaria disponível para os beneficiários do plano de assistência à saúde. No entanto, para confirmar a veracidade dessas informações, seria necessário contatar diretamente as clínicas e hospitais mencionados. Este processo foi realizado no dia 12/04/2024, e em contato com a maioria das clínicas das cidades destacadas as quais atenderam, informaram que não tinham atendimento pelo Plano Nossa Saúde. Destacamos que em algumas clínicas, os telefones não funcionaram e outras estavam dando como inexistente".

Considerando o Parecer das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná e as diligências realizadas, fica demonstrado que a Licitante não comprovou possuir rede própria e/ou credenciada em no mínimo 29 (vinte e nove) dos municípios indicados no Anexo VI do Edital, conforme exigido no subitem 6.2 do Instrumento Convocatório. Diante disso e conforme subitem 18.17 do Edital<sup>2</sup>, a Licitante **NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA** está **DECLASSIFICADA**.



Neste sentido, das investigações promovidas pela Comissão Julgadora, conclui-se que a Recorrente não possui rede credenciada para atender ao objeto do edital, inclusive por meio de ligações telefônicas para as clínicas e hospitais nas cidades mencionadas, constatou-se que não atendiam ao plano da Recorrente.

Face ao exposto, por óbvio, não restou alternativa à Comissão Julgadora senão a desclassificação da Recorrente.

Como já sabido, apresentar valores menores em um processo licitatório não é garantia de contratação, haja vista que existem outros requisitos que são condições necessárias ao prosseguimento do pleito.

A ausência da rede de prestadores suficiente para atender ao objeto da licitação é condição sem a qual não há como prosperar a contratação do plano de saúde, motivo pelo qual a Recorrente foi desclassificada, uma vez que não logrou êxito em atender este requisito.

### **DO ALEGADO PREJUÍZO E VIOLAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME DE MENOR PREÇO**

A Recorrente mais uma vez tenta atacar a Comissão Julgadora para justificar sua incompatibilidade para participar de processo licitatória de tal monta, uma vez que, já restou demonstrado que não possui rede credenciada para atender ao pleito.

Cabe destacar que nem sempre o serviço de menor preço é a melhor escolha, trazendo a tona o núcleo do processo licitatório, que é a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quando se fala em melhor preço, geralmente imagina-se o preço mais baixo, isto é, aquele que gerou uma economia relevante. Todavia, muitos outros elementos norteiam este termo composto, na realidade, quando se fala em "melhor preço", fala-se também em economia, porém com a contra partida



de estar garantindo algo de qualidade, pois o melhor preço nunca pode estar separado da qualidade do serviço a ser adquirido.

Em síntese, o melhor preço agrega: economia, qualidade, durabilidade, finalidade e vantagem para quem o adquiriu. Economia pelo fato de estar adquirindo um serviço de menor preço, todavia, não "O de menor preço", qualidade porque é algo que se espera de um bom serviço, pois quando se fala em serviço de qualidade, logo se imagina a satisfação que ele trará para quem o adquiriu.

A durabilidade do serviço de plano de saúde está diretamente ligada a qualidade, pois quando o serviço tem qualidade, geralmente é constituído com uma boa e ampla rede credenciada, o que resulta em uso prolongado, como no caso da Unimed Curitiba com o SESC, SENAC e FECOMÉRCIO Paraná.

De todas as consequências que decorrem do equívoco relacionado ao conceito de "menor preço", temos como por exemplo, um plano de saúde com rede credenciada restrita, pequena e de baixa qualidade, o que caracteriza a condição da Recorrente, causando um grande embaraço no processo licitatório tornando-se uma oferta inexecutável.

Ante a todo o exposto e verificações da Comissão de Julgamento, resta claro que a Recorrente não possui condições mínimas para prestar o serviço objeto do Edital.

### **DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO**

Considerando todo exposto, assim como, observa-se que as questões recursais apresentadas pela Recorrente já foram objetos de apreciação pela Comissão Julgadora, em especial mediante diligências para verificação de rede credenciada de ambas as licitantes, onde constatou-se a inabilitação da Recorrente e declaração da Unimed Curitiba como vencedora do certame, inclusive tendo sua rede credenciada devidamente aprovada, não restam



dúvidas de que o Recurso apresentado tem por objeto apenas fins protelatórios.

Neste sentido, em que pese tenha sido conhecido, o Recurso não deve ser provido, de maneira que não há que se falar em efeito suspensivo.

### **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, confia e espera a Unimed Curitiba que sejam recebidas as presentes Contrarrazões ao Recurso apresentado para, reconhecendo-se as dissonâncias com as disposições da Minuta de Edital e das legislações supracitadas, por impossibilidade de prestar o serviço de fornecimento de plano privado de assistência à saúde, seja mantida a declaração de inelegibilidade da **NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, haja vista que não atende ao requisito do edital com rede de prestadores inadequada e insuficiente.

Não obstante, considerando que a **Unimed Curitiba** atende a todos os requisitos e condições exigidos, requer seja esta mantida como a vencedora do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

**UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 22/04/2024 às 15:30:32 (GMT -3:00)

### contrarrazões - Recurso - Licitação SESC - SENAC - FECOMERCIO

ID única do documento: #2c1af4b1-687c-4911-a6ed-15923a3ee4fb

hash do documento original (SHA256): 45B9D42D88787C8B4B3E108BDC2FFCEC0F4F24554C199CE6030B27896AE95468

Este link é exclusivo ao documento número #2c1af4b1-687c-4911-a6ed-15923a3ee4fb e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **MARCELO RODRIGO GUESSER (Contratante)**  
Assinou em 22/04/2024 às 15:42:47 (GMT -3:00)

## Histórico completo

| Data e hora                        | Evento   |
|------------------------------------|--|
| 22/04/2024 às 15:30:34 (GMT -3:00) | Renata Inajara dos Santos solicitou as assinaturas.  |
| 22/04/2024 às 15:42:47 (GMT -3:00) | MARCELO RODRIGO GUESSER (CPF 023.758.149-32; E-mail guesser@unimedcuritiba.com.br, IP 186.215.183.130), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. |
| 22/04/2024 às 15:42:49 (GMT -3:00) | Documento assinado por todos os participantes.   |

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.413.969/0001-57, com sede na AVENIDA MARINGA, 4000, Pinhais, CEP 83326-010, telefone (17) 3344-7784, e-mail RUBIA.SILVA@COMFRIO.COM.BR, declara para o bem da verdade e para que produza os efeitos que se fizerem necessários, que é Contratante do plano de saúde junto à UNIMED CURITIBA com sede na Av. Affonso Penna, 297, Tarumã, CEP 82.530-280, inscrita sob o CPNJ/MF nº 75.055.772/0001-20, conforme características a seguir:

- Plano Adaptado à lei 9656/98;
- Regime de Contratação: Coletivo Empresarial;
- Abrangência: Nacional para atendimentos eletivos, de urgência e emergência;
- Nº de vidas: 2.852
- Data de início e prazo de contrato: 01/11/2014 — ativo;

Declaramos que o presente plano de saúde atende nossas expectativas e que nada temos a reclamar dos serviços prestados pela Unimed Curitiba, atestando assim sua Capacidade técnica.

E, por ser expressão da verdade, atestamos a presente.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Rúbia Cássia da Silva  
Gestão de Pessoas  
CPF: 977.813.479-00  
Comfrio Soluções Logísticas S.A.  
**COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S/A**

**RUBIA CASSIA DA SILVA**  
**COORDENADOR GENTE GESTÃO**

Nós da **COMFRIO** valorizamos a privacidade e proteção dos seus dados pessoais. Desta forma, os dados fornecidos nesse comunicado de dispensa, têm por finalidade comprovar seu desligamento. Seus dados poderão ser compartilhados em caso de cumprimento de obrigação legal e exercício regular do direito e serão armazenados em nossa base segura pelo período de até 35 anos após a rescisão do contrato, seguido do devido descarte. Qualquer dúvida entre em contato com nosso encarregado de dados pelo canal oficial disponibilizado em nosso site.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ/MF nº 75.101.873/0001-90, com sede à Avenida Sete Setembro, 3165 - Bairro Centro, CEP 80.230-901, telefone (41) 3310-4804, e-mail seben@utfpr.edu.br, declara para o bem da verdade e para que produza os efeitos que se fizerem necessários, que é Contratante do plano de saúde junto à UNIMED CURITIBA com sede na Av. Affonso Penna, 297 - Tarumã, CEP: 82.530280, inscrito sob o CPNJ/MF nº 75.055.772/0001-20, conforme características a seguir:**

**Plano Adaptado à lei 9656/98;**

**Regime de Contratação: Coletivo Empresarial;**

**Abrangência: Nacional para atendimentos eletivos, de urgência e emergência;**

**Nº de vidas: 6.362.**

**Data de início e prazo de contrato: 11/06/2021 - ativo;**

Declaramos que o presente plano de saúde atende nossas expectativas e que nada temos a reclamar dos serviços prestados pela Unimed Curitiba, atestando assim sua Capacidade técnica.

E, por ser expressão da verdade, atestamos a presente.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Assinado Eletronicamente por

Marcelo Kusma

Diretor de Gestão de Pessoas da UTFPR



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCELO KUSMA, DIRETOR(A) DE GESTÃO**, em (at) 22/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **4142947** e o código CRC (and the CRC code) **F9E180DF**.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a Entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado por sua Diretora de Suprimentos e Patrimônio, **MANUELA LOPES PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, com Identidade/RG nº 7.381.844-3 SSP/PR e CPF/MF nº 032.982.169-50, residente e domiciliada em Curitiba, PR, **ATESTA** para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 75.055.772/0001-20, com sede a Avenida Affonso Penna, nº 297, Tarumã, CEP 82.530-280, em Curitiba, Paraná, presta serviços ao **SESC PARANÁ**, nos termos do **Contrato nº SESCPR-2019-CS-024**, originário da Concorrência nº 06/19, com vigência de 02/05/2019 a 02/05/2024, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ**, conforme segue:

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência médica **ambulatorial e hospitalar com obstetria, com cobertura de acidente de trabalho e coparticipação, em ambiente nacional, na Modalidade Coletiva Empresarial, na forma de pré-pagamento, com limite técnico de 75% de Sinistralidade**, com atendimento integral ao disposto na Lei nº 9656/98 e Legislação Complementar vigente, principalmente Resoluções Normativas, Rol de Procedimentos expedidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde) e todas as suas atualizações, nas modalidades médicas, incluindo internação em acomodação tipo apartamento coletivo ou individual, conforme opção do usuário, por meio de empresa especializada com cobertura em território nacional, com coparticipação de 25% nos procedimentos ambulatoriais, consultas e exames.

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS: **1.762 (um mil, setecentos e sessenta e dois)**.

Declaramos que os serviços foram prestados em conformidade com o que foi pactuado.

Curitiba, 19 de ABRIL de 2024.



**MANUELA LOPES PEREIRA**

Diretora da Divisão de Suprimentos e Patrimônio do SESC PARANÁ

**Sesc – Serviço Social do Comércio**

Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80.410-001 - Curitiba - PR

Tel.: - 41 **3304-2000**

**sac@sescpr.com.br - www.sescpr.com.br**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS S A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 78.391.612/0001-40, com sede na RODOVIA BR 116, km 71, Quatro Barras, CEP 83420-000, telefone (41) 3671-8226, e-mail AON.VANESSA@ENAEX.COM, declara para o bem da verdade e para que produza os efeitos que se fizerem necessários, que é Contratante do plano de saúde junto à UNIMED CURITIBA com sede na Av. Affonso Penna, 297, Tarumã, CEP 82.530-280, inscrita sob o CPNJ/MF nº75.055.772/0001-20, conforme características a seguir:

- Plano Adaptado à lei 9656/98;
- Regime de Contratação: Coletivo Empresarial;
- Abrangência: Nacional para atendimentos eletivos, de urgência e emergência;
- Nº de vidas: 3.384
- Data de início e prazo de contrato: 01/05/2015 — ativo;

Declaramos que o presente plano de saúde atende nossas expectativas e que nada temos a reclamar dos serviços prestados pela Unimed Curitiba, atestando assim sua Capacidade técnica.

E, por ser expressão da verdade, atestamos a presente.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Jaqueline Becker Padilha  
IBQ Industrias Quimicas SA  
Analista Folha de Pagamento

Jaqueline Becker Padilha  
Analista Folha de Pagamento Jr

78.391.612/0001-40  
IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A  
ROD. REGIS BITTENCOURT (BR 116) KM 01  
BAP - CEP: 83420-000  
QUATRO BARRAS - PR

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

JJGC IND E COM DE MATERIAIS DENTARIOS S A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.489.050/0001-84, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3291, CIC, CEP 81270-200, telefone (41) 2169-4000, e-mail marlene.rosario@neodent.com, declara para o bem da verdade e para que produza os efeitos que se fizerem necessários, que é Contratante do plano de saúde junto à UNIMED CURITIBA com sede na Av. Affonso Penna, 297, Tarumã, CEP 82.530-280, inscrita sob o CPNJ/MF nº75.055.772/0001-20, conforme características a seguir:

- Plano Adaptado à lei 9656/98;
- Regime de Contratação: Coletivo Empresarial;
- Abrangência: Nacional para atendimentos eletivos, de urgência e emergência;
- Nº de vidas: 6.007
- Data de início e prazo de contrato: 01/03/2020 — ativo;

Declaramos que o presente plano de saúde atende nossas expectativas e que nada temos a reclamar dos serviços prestados pela Unimed Curitiba, atestando assim sua Capacidade técnica.

E, por ser expressão da verdade, atestamos a presente.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

DocuSigned by:

*Marlene Rosario*

7445F4EE49B042E  
**JJGC IND COM MAT DENTARIOS SA**  
**MARLENE APARECIDA ALVES DO ROSARIO**  
**SUPERVISOR DE SERVICOS DE RH**

00.489.050/0001-84  
JJGC IND. E COM. DE MAT.  
DENTÁRIOS S.A.  
AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 3291  
CEP: 81270-200 - CIC  
CURITIBA - PR

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO DE SAUDE SERV DO PODER JUDICIARIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ/MF nº 77.750.354/0001-88, com sede à Rua Papa João XXIII, 244 – Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-030, telefone (41) 3254-7758, e-mail arinetefunsep@gmail.com, declara para o bem da verdade e para que produza os efeitos que se fizerem necessários, que é Contratante do plano de saúde junto à UNIMED CURITIBA com sede na Av. Affonso Penna, 297 – Tatumã, CEP: 82.530280, inscrito sob o CPNJ/MF nº 75.055.772/0001-20, conforme características a seguir:

- Plano Adaptado à lei 9656/98;
- Regime de Contratação: Coletivo Empresarial;
- Abrangência: Nacional para atendimentos eletivos, de urgência e emergência;
- Nº de vidas: 8.247.
- Data de início e prazo de contrato: 01/03/2006 – ativo;

Declaramos que o presente plano de saúde atende nossas expectativas e que nada temos a reclamar dos serviços prestados pela Unimed Curitiba, atestando assim sua Capacidade técnica.

E, por ser expressão da verdade, atestamos a presente.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

ARINETE LEA  
SPERCOSKI

RIBAS:35908939900

ARINETE LÉA SPERCOSKI RIBAS

Gerente Executiva

FUNSEP

Assinado de forma digital por  
ARINETE LEA SPERCOSKI  
RIBAS:35908939900  
Dados: 2024.04.19 16:08:55 -03'00'

FUNDO DE SAUDE DOS  
SERVIDORES DO PODER  
JUDICIARIO:777503540  
00188

Assinado de forma digital por  
FUNDO DE SAUDE DOS  
SERVIDORES DO PODER  
JUDICIARIO:77750354000188  
Dados: 2024.04.19 16:09:38  
-03'00'



**SUMITOMO  
RUBBER DO BRASIL**

Sumitomo Rubber do Brasil Ltda.  
Rua Francisco Ferreira da Cruz, 4.656  
Parque Industrial CEP: 83820-293  
Fazenda Rio Grande/PR, Brasil  
Tel: +55-41-3060-9250

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

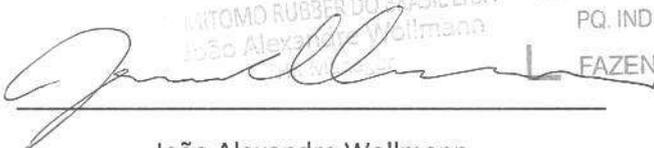
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ/MF nº 13.816.470/0001-70, com sede à Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4656 – Bairro Eucaliptos, CEP 83.820-293, telefone (41) 3024-2222, e-mail joao.wollmann@dunloppneus.com.br, declara para o bem da verdade e para que produza os efeitos que se fizerem necessários, que é Contratante do plano de saúde junto à UNIMED CURITIBA com sede na Av. Affonso Penna, 297 – Tarumã, CEP: 82.530280, inscrito sob o CPNJ/MF nº 75.055.772/0001-20, conforme características a seguir:

- Plano Adaptado à lei 9656/98;
- Regime de Contratação: Coletivo Empresarial;
- Abrangência: Nacional para atendimentos eletivos, de urgência e emergência;
- Nº de vidas: 4.273.
- Data de início e prazo de contrato: 22/11/2011 – ativo;

Declaramos que o presente plano de saúde atende nossas expectativas e que nada temos a reclamar dos serviços prestados pela Unimed Curitiba, atestando assim sua Capacidade técnica.

E, por ser expressão da verdade, atestamos a presente.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

  
João Alexandre Wollmann

Gerente Sr de Recursos Humanos

13.816.470/0001-70  
SUMITOMO RUBBER  
DO BRASIL LTDA.  
R. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656  
PQ. INDUSTRIAL - CEP 83.820-293  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANS nº 41795-5

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ROBERT BOSCH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.990.181/0012-31, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11800 – Bairro Cidade Industrial, CEP 81.460-900, telefone (41) 3341-2871, e-mail atendimento.bosch@willistowerswatson.com, declara para o bem da verdade e para que produza os efeitos que se fizerem necessários, que é Contratante do plano de saúde junto à UNIMED CURITIBA com sede na Av. Affonso Penna, 297 – Tatumã, CEP: 82.530280, inscrito sob o CPNJ/MF nº 75.055.772/0001-20, conforme características a seguir:

- Plano Adaptado à lei 9656/98;
- Regime de Contratação: Coletivo Empresarial;
- Abrangência: Nacional para atendimentos eletivos, de urgência e emergência;
- Nº de vidas: 5.778.
- Data de início e prazo de contrato: 01/09/2013 – ativo;

Declaramos que o presente plano de saúde atende nossas expectativas e que nada temos a reclamar dos serviços prestados pela Unimed Curitiba, atestando assim sua Capacidade técnica.

E, por ser expressão da verdade, atestamos a presente.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

**pki, BOSCH,  
BR, R, O,  
Rodolfo.Petra**

Digitally signed by pki,  
BOSCH, BR, R, O,  
Rodolfo.Petra  
Date: 2024.04.22  
08:27:23 -03'00'

Rodolfo Henrique Stemmer Petrait  
Risk Manager – Robert Bosch Limitada.

ANS nº 41795-5